



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.465

De 14 de outubro de 2015

PROJETO DE LEI N.º 078/15-E,
De 15 de setembro de 2015.
AUTÓGRAFO N.º 4.445 de 09/10/2015.
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alteração do art. 18, da Lei n.º 3.062, de 23 de maio de 2007.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 18 da Lei n.º 3.062, de 23 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 A partir desta Lei fica proibida a inclusão de novas bancas ou barracas para venda de carnes, pescados, aves abatidas, inteiras ou fracionadas, miúdos bovinos e frangos, tendo em vista as exigências sanitárias quanto à conservação, armazenamento e exposição à venda de produtos altamente perecíveis".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/10/15

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 14 de Outubro de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 34ª Sessão Ordinária de 09/10/2015.

/ap.-